



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Quinta-feira • 14 de Abril de 2016 • Ano IV • Nº 71

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- **Lei Nº 889, de 24 de Fevereiro de 2016** - Altera Tabela de Vencimentos Constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério).
- **Lei Nº 890, de 24 de Fevereiro de 2016** - Dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e da outras providências.
- **Lei Nº 891, Aos 24 de Fevereiro de 2016** - Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores municipais, conforme o anexo único e dá outras providências.
- **Lei Nº 892, de 24 de Fevereiro de 2016** - “Altera da Lei Municipal nº 881, de 09 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.”
- **Lei Nº 893, Aos 24 de Fevereiro de 2016** - Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos Secretários Adjuntos, e dá outras providências.
- **Lei Nº 894, Aos 24 de Fevereiro de 2016** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Cargo em Comissão de Supervisor do Senso Escolar, e dá outras providências.
- **Lei Nº 895, Aos 31 de Março de 2016** - “Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes do cargo de motorista, operador de máquinas pesadas e tratorista, e dá outras providências.”
- **Decreto Nº. 01, de 04 De Janeiro de 2016** - “Regulamenta o direito ao acesso a informação, o Sistema de Informação ao Cidadão-SIC e o sítio oficial do Município de Hidrolândia-Ce, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011, e dá outras providências.”
- **Decreto Nº. 03, de 04 de Janeiro de 2016** - Designa servidores para desempenhar as funções de e-SIC-Gestor e e-SIC Gestor Substituto e da outras providências.
- **Decreto Nº 04/2016** - Estabelece o limite de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal de HIDROLÂNDIA no de 2016.
- **Decreto Nº 07, de 21 de março de 2016** - Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Municipais, no dia 24 de março de 2016 (quinta-feira), em virtude das celebrações religiosas da Paixão e Ressurreição de Jesus Cristo (Semana Santa).

Leis



LEI Nº 889 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera Tabela de Vencimentos Constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério).

A Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica de Hidrolândia será reajustado em **11,36%**, totalizando um valor de **R\$ 2.135,64 (dois mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta e quarto centavos)** mensais, para o ano de 2015, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação mínima no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. Fica alterada a Tabela de Vencimentos, Anexo IV, da Lei Municipal nº 630/2009, de 14 de dezembro de 2009 (que segue em anexo a esta lei), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, parte integrante desta Lei.

§ 2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento orientação do Ministério da Educação – MEC.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º. O vencimento do cargo em extinção – professor rural será reajustado com base no valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2016.

Parágrafo único. As diferenças do valor retroativo referente ao mês de janeiro serão pagos nos meses subsequentes de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, em 24 de fevereiro de 2016.

MARIA DE FATIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



TABELA COMPARATIVA DE VENCIMENTOS RELATIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 630/2009 QUE CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

CARGO	VENCIMENTOS – 2015			VENCIMENTOS – 2016		
	REF.	20hs	40hs	REF.	20hs	40hs
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	958,89	1.917,78	1	1.067,82	2.135,64
	2	987,66	1.975,31	2	1.099,85	2.199,71
	3	1.017,29	2.034,57	3	1.132,85	2.265,70
	4	1.047,80	2.095,61	4	1.166,84	2.333,67
	5	1.079,24	2.158,48	5	1.201,84	2.403,68
	6	1.111,62	2.223,23	6	1.237,90	2.475,79
	7	1.144,96	2.289,93	7	1.275,03	2.550,07
	8	1.179,31	2.358,63	8	1.313,28	2.626,57
	9	1.214,69	2.429,39	9	1.352,68	2.705,36
	10	1.251,13	2.502,27	10	1.393,26	2.786,53
	11	1.288,67	2.577,34	11	1.435,06	2.870,12
	12	1.327,33	2.654,66	12	1.478,11	2.956,23
	13	1.367,15	2.734,30	13	1.522,46	3.044,91
	14	1.408,16	2.816,32	14	1.568,13	3.136,26
	15	1.450,41	2.900,81	15	1.615,17	3.230,35
	16	1.493,92	2.987,84	16	1.663,63	3.327,26
	17	1.538,74	3.077,47	17	1.713,54	3.427,08
	18	1.584,90	3.169,80	18	1.764,94	3.529,89
	19	1.632,45	3.264,89	19	1.817,89	3.635,78
	20	1.681,42	3.362,84	20	1.872,43	3.744,86

CARGO EM EXTINÇÃO 2015			CARGO EM EXTINÇÃO 2016		
CARGO/FUNÇÃO	20 Hs	40 Hs	CARGO/FUNÇÃO	20 Hs	40 Hs
Professor Rural	788,00	1.576,00	Professor Rural	880,00	1.760,00

Hidrolândia/CE, 24 de fevereiro de 2016.

MARIA DE FATIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 890 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e da outras providências.

A Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o Programa Municipal de Combate à Dengue, no Município de Hidrolândia.

Art. 2º. Fica implementado o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zica Vírus a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de controlar as infestações pelo mosquito *Aedes Aegypti*, para reduzir a incidência da dengue e evitar a letalidade por febre hemorrágica, mediante as seguintes medidas:

- I- Levantamento de índice de infestação;
- II- Execução de ações de controle mecânico, químico e biológico para combate as vetor e meios de diagnóstico da Dengue, Chikungunya e Zica Vírus;
- III- Gestão dos estoques de inseticidas biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue;
- IV- Execução de atividades de educação em saúde e mobilização social;
- V- Notificação de casos de Dengue Chikungunya e Zica Vírus ou suspeitos;
- VI- Investigação epidemiológica de casos notificações, surtos e óbitos por Dengue Chikungunya e Zica Vírus;

Art. 3º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários de imóveis, obrigados e adotar as medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulos de lixo e de materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero *Aedes*. Observando-se, ainda, as seguintes exigências específicas:

- I- Os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins ficam obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores referidos neste Artigo.
- II- Os responsáveis por cemitérios compete exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, orientando as pessoas, para que não mantenham sobre os túmulos vasos ou recipientes, que contenham ou retenham água;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



III- Os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos devem adotar medidas tendentes permanente de coleções líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como a limpeza das áreas sobre sua responsabilidade, providenciando o descarte de matérias inservíveis, que possam acumular água, de como que inviabilize os eventuais criadouros existentes;

IV- Os responsáveis por imóveis dotados de piscinas, devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquito;

Art. 4º. O poder Público Municipal promoverá ações de fiscalização administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham ou possam colocar a população em risco de contrair doenças relacionadas ao *Aedes aegypti* ou ao *Aedes albopictus*.

Art. 5º. Em caso de descumprimento do disposto no Artigo 3º desta Lei, os responsáveis estarão sujeitos, respectivamente:

- I- À notificação prévia para regularização, no prazo de 15(quinze) dias;
- II- Não regularizada a situação no prazo referido, a aplicação de multa no valor de R\$350 (trezentos e cinquenta reais), corrigida nos termos da Legislação Municipal pertinente;
- III- Persistindo a infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da autuação mencionada na alínea anterior, a aplicação da multa será em dobro e haverá o fechamento administrativo por um dia do estabelecimento.

Art. 6º. As infrações, segundo disposto nesta Lei, classificam-se em:

- I- Leve – quando detectada a existência de um a dois focos vetores;
- II- Média- de três a quatro focos;
- III- Grave- de cinco a a seis focos;
- IV- Gravíssima- de sete ou mais focos.

Art. 7º. As infrações previstas no artigo anterior, estarão sujeitas a imposição das seguintes multas:

- I- Para infrações leves: R\$ 100,00(cem reais);
- II- Para infrações médias: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III- Para infrações graves: R\$ 400,00(quatrocentos reais);
- IV- Para infrações gravíssimas: : 600,00(seiscentos reais);

§ 1º Previamente à aplicação das multas estabelecidas nos incisos deste Artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10(dez) dias, findos os quais, perdurando a irregularidade, estará sujeito à imposição daquelas penalidades.

§2º Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art. 8º. Para autuação e aplicação das sanções aos infratores das normas previstas nesta Lei, bem como para a apresentação da defesa e recurso administrativo, serão observados os prazos contidos no Código Tributário Municipal.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 9º. A competência para aplicação das multas estabelecidas caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores do Setor de Vigilância em Saúde.

Art. 10º. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde para manutenção do referido programa.

Art. 11º. O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noveenta) dias, após a publicação da mesma, no que for necessário.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13º. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, em 24 de fevereiro de 2016.

MARIA DE FATIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 891, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores municipais, conforme o anexo único e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais que ocupam os cargos relacionados no anexo único desta Lei.

Art. 2º - O salário fixado no anexo único corresponde à carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 24 de Fevereiro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2016, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

CARGO	VENCIMENTO (R\$) CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	20 H	30 H	40 H
Agente Administrativo	R\$ 450,00	R\$ 675,00	R\$ 900,00
Agente de Ação Social e Educacional	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Agente de Arrecadação	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Agente de Correição	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Agente de Trânsito	R\$ 475,00	R\$ 712,50	R\$ 950,00
Agente de Vigilância Sanitária	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Almoxarife	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Atendente	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Auxiliar de Biblioteca	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 450,00	R\$ 675,00	R\$ 900,00
Auxiliar de Laboratório	R\$ 450,00	R\$ 675,00	R\$ 900,00
Auxiliar de Mecânico	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Auxiliar de Odontologia	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Auxiliar de Secretaria	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Auxiliar de Serviços Especiais	R\$ 450,00	R\$ 675,00	R\$ 900,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Bombeiro Hidráulico	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Borracheiro	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Cozinheiro	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Digitador	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 1.000,00
Eletricista	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Fiscal de Tributos	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Gari	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Guarda Municipal	R\$ 475,00	R\$ 712,50	R\$ 950,00
Inspetor Sanitário	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Jardineiro	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Lavadeira – Hospital	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Marceneiro	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Mecânico de Autos	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Merendeira	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Motoqueiro	R\$ 450,00	R\$ 675,00	R\$ 900,00
Pedreiro	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Pintor	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Secretario(a) Escolar	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Servente de Obras	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Telefonista	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Vigia Municipal	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Zelador(a)	R\$ 440,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00
Técnico em Educação	R\$ 750,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.500,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 24 de Fevereiro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL**

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



LEI Nº 892, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Altera da Lei Municipal nº 881, de 09 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e suprimir os art. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 881, de 09 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB passará a contar com **11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes**, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- I. Dois representantes Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII. Um representante do Conselho Tutelar; e
- VIII. Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. – a alteração do art. Acima citada, atende ao disposto da Portaria 481, de 11 de outubro de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, art. 2º, § 2º.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, de 24 de fevereiro de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 893, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos Secretários Adjuntos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Secretários Adjuntos municipais.

Art. 2º - Os Secretários Adjuntos, perceberam o salário no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 24 de Fevereiro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 894, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Cargo em Comissão de Supervisor do Senso Escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo em Comissão de Supervisor do Senso Escolar na Estrutura da Secretaria de Educação do Município de Hidrolândia.

Art. 2º - O Supervisor do Senso Escolar, perceberá o salário no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 24 de Fevereiro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 895, AOS 31 DE MARÇO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes do cargo de motorista, operador de máquinas pesadas e tratorista, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos abaixo, consoante o percentual do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Servidores ocupantes do cargo de **MOTORISTA COM CATEGORIA B, C e D**, percebem, atualmente, o valor de **R\$ 1.050,00 (hum mil reais)**, os quais passarão a perceber o valor de **R\$ 1.170,00 (hum mil, cento e setena reais)**.

Art. 3º - Servidores ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA E TRATORISTA**, percebem, atualmente o valor de **R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais)**, os quais passarão a perceber o valor de **R\$ 1.395,00 (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais)**.

Art. 4º - A partir do ano vindouro o reajuste dos salários dos servidores acima mencionados serão reajustados de acordo com o percentual do salário mínimo nacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 31 de março de 2016.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Decretos



DECRETO Nº. 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

“Regulamenta o direito ao acesso a informação, o Sistema de Informação ao Cidadão-SIC e o sítio oficial do Município de Hidrolândia-Ce, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011, e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.64 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 da Lei Federal n.º 12.527/2011 que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de designar os responsáveis no âmbito de cada órgão da Administração Pública, no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Hidrolândia, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 2 - Este Decreto se aplica, no que couber, às entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebam para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. As obrigações constantes no *caput* deste artigo limitam-se as parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam submetidos.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 3 - Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública e nas seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;
- III – utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de efficientização, modernização e transparência;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Administração do Município;

Parágrafo único Os servidores públicos serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 4 - É dever do Município de Hidrolândia garantir o acesso à informação nas sedes dos órgãos ou entidades públicas e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, com linguagem de fácil compreensão.

CAPITULO II

DISPOSIÇÃO GERAIS

Seção I

Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores

Art. 5 - Fica criado o sítio oficial do Município Hidrolândia, no domínio www.hidrolandia.ce.io.org.br da rede mundial de computadores.

Art. 6 - O sítio eletrônico conterà os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

- I – ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;
- II - linguagem de fácil compreensão;
- III – mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;
- IV – links de notícias e eventos de interesse do Município;
- V – ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a efficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;
- VI – ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo governo eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000 e do Decreto Legislativo n.º 186/2008;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



- VII – link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;
- VIII – canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;
- IX – link transparência, com as informações relativas as licitações, contratos e aditivos, patrimônio público, Diário Oficial, Contas Públicas, receitas e despesas;
- X – link de serviços;
- XI – segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Transparência ativa

Art. 7 - O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes a cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta, bem como das entidades públicas, independentemente de requerimento, dentre as quais:

- I – informação sobre suas competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato, horários de atendimento;
- II – os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;
- III – registros das despesas de cada órgão ou entidade pública;
- IV – informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados por cada órgão ou entidade pública, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;
- V – dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento por cada órgão ou entidade;
- VI – ferramenta com as respostas referentes as perguntas mais frequentes dos cidadãos;
- VII – dados municipais gerais.
- VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

Art. 8 - Os dirigentes máximos de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública deverão designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, o servidor responsável pela alimentação e atualização do sítio, no que concernem as informações constantes nos incisos do artigo anterior, referentes ao órgão ou entidade no qual esteja diretamente subordinado, com exceção do inciso VII.

§1º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, fica autorizado a nomeação de número menor.

§2º A ausência ou retardamento de cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará em conduta ilícita, nos termos dos art. 21 deste Decreto.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 9 - O Secretário de Administração designará, no mesmo prazo do artigo anterior, servidor responsável para alimentar e atualizar as informações relativas ao inciso VII do artigo 7º.

Parágrafo único. A ausência ou retardamento de cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará em conduta ilícita, nos termos dos art. 35 deste Decreto.

Seção II

SIC – Serviço de Informação ao Cidadão Transparência passiva

Art. 10 - O Serviço de Informação ao Cidadão será exercido pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública, na forma presencial ou eletrônica.

Art. 11 - O atendimento presencial será realizado na Sala Serviço de Informação ao Cidadão, na sede da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, na Av. Luis Camelo Sobrinho, 640 – Centro, nos horários de 07hs a 13hs, com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- d) realizar audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

§1º O atendimento presencial não dispensa o servidor de lançar pedido de impugnação no sistema do e-SIC, visando facilitar a emissão do relatório.

§2º Sem prejuízo das atribuições conferidas, o Município Hidrolândia deverá capacitar os seus agentes para que exerçam as atividades previstas neste artigo.

Art. 12 - O acesso à informação na forma eletrônica se dará através de um canal gratuito de comunicação com a comunidade, denominado e-SIC, cujo link estará disponível no sítio eletrônico do Município, permitindo o envio de requerimentos de acesso à informação, direcionada aos órgãos e entidades competentes pelo fornecimento da informação.

§1º O e-SIC pode ser utilizado por qualquer usuário, através de cadastramento prévio dos seguintes dados pessoais: nome completo, CPF, telefone, email e endereço.

§2º O e-SIC permite que os usuários enviem documentos digitalizados no formato PDF, ODT, PNG e JPG para estimular a celeridade nas solicitações de acesso à informação.

§3º O e-SIC gera número de protocolo e registra cada requerimento enviado, no intuito de possibilitar o acompanhamento das solicitações através do sítio oficial pelos requerentes.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 13 - Só poderão ser processadas através do SIC, manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Administração Pública do Município de Hidrolândia.

Parágrafo único Visando a conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.

Art. 14 - Nos casos de requerimento através do e-SIC, o órgão ou entidade que tiver a solicitação direcionada, deverá fornecer a informação requerida de forma imediata, na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal:

- I – fornecer a informação requerida;
- II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;
- III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.

§ 1º Não sendo possível o fornecimento da informação através do e-SIC, deve ser indicada a data, o local e o modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

§ 2º O prazo previsto no *caput* pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

§ 3º Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do e-SIC, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonera o órgão ou entidade do seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios próprios para realizar os procedimentos, ocasião em que o órgão ou entidade receptora deverá diligenciar o fornecimento da informação, mediante apresentação de declaração de pobreza.

§ 4º Caso a informação seja classificada como total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de interposição de recurso, prazos, condições e indicação da autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Havendo interposição de recurso pelo usuário, o e-SIC automaticamente remeterá a peça para a autoridade competente para julgamento.

Art. 15 - O e-SIC possibilita o reencaminhamento do requerimento de acesso à informação, caso o usuário tenha direcionado a órgão ou entidade não competentes para o fornecimento

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



da informação, reiniciando a contagem do prazo de resposta e cientificando o usuário acerca da remessa do seu pedido.

Parágrafo único Quando não for possível o reencaminhamento, o servidor que recebeu a solicitação comunicará ao usuário que não possui a informação, indicando, se possível, o órgão e entidade que detém a informação requerida, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Art. 16 - A utilização e fornecimento da informação através do e-SIC são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo.

Parágrafo único. Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.º 7.115/1983.

Art. 17 - Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do e-SIC, deverá ser indicado local, data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Parágrafo único. Quando houver impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente pode, as suas expensas e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade vinculados ao documento, reproduzir a informação por outro meio que não coloque em risco a conservação.

Seção III

Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação – e-SIC

Art. 18 - Todas as manifestações registradas através do e-SIC serão direcionadas ao órgão ou entidade competente pelo fornecimento da informação.

§ 1º Será designado um servidor público efetivo para atuar como e-SIC-Gestor, cujas atribuições são cadastrar todos os órgãos e entidades do Município no e-SIC, para fins de direcionamento do requerimento, e monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

§ 2º O e-SIC-Gestor será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, se previsto em Lei.

§ 3º Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, o e-SIC Gestor Substituto, que assumirá todas as atribuições do e-SIC-Gestor quando este necessitar se ausentar das suas atividades.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



§ 4º O dirigente máximo de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública, deverá designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através do e-SIC àquele órgão.

§ 5º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor ou de um só órgão para atender as todas as solicitações de informação.

§ 6º A demora ou ausência de fornecimento da informação requerida ensejara aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Hidrolândia.

Art. 19 - O e-SIC gerenciará automaticamente os prazos de respostas das solicitações de acesso à informação e dos recursos interpostos pelos usuários que não concordarem com a decisão.

Art. 20 - O e-SIC gera relatórios estatísticos, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Seção IV

Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade – Ouvidoria Transparência passiva

Art. 21 - O sítio oficial do Município conterà um canal de comunicação e interação com a comunidade, permitindo o registro de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, dúvidas e pedido de informações relativas às atribuições do Município.

§1º Qualquer usuário pode fazer uso da Ouvidoria de forma ilimitada, sendo facultativo a inclusão dos dados pessoais (nome completo, CPF, telefone, email e endereço), para fins estatísticos.

§2º Os usuários podem enviar pela Ouvidoria documentos digitalizados em formatos PDF e ODT.

§3º Para cada registro na Ouvidoria será gerado número de protocolo para possibilitar o acompanhamento através do sítio oficial.

§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 22 - A Ouvidoria somente poderá utilizada para finalidade pública e sobre temas que tratem de assuntos pertinentes às atividades da Administração Pública do Município de Hidrolândia.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 23 - A Ouvidoria deve redirecionar as mensagens, caso a mesma seja remetida para órgão ou entidade não responsável pelo conteúdo.

Seção V

Da Estrutura Interna do Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade – Ouvidoria

Art. 24 - Todas as mensagens veiculadas através da Ouvidoria serão recepcionadas por um Ouvidor-Geral, servidor efetivo da Administração Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável pelo envio da mensagem ao servidor designado por cada órgão ou entidade para gerir a Ouvidoria no que lhe compete.

§ 1º O Ouvidor-Geral será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, caso previsto em Lei.

§ 2º O Ouvidor-Geral deverá encaminhar as mensagens no mesmo dia da sua leitura.

§ 3º Após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, cada órgão e entidade da Administração Pública deverá designar um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através da Ouvidoria.

§ 5º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor.

§ 6º Após o direcionamento das manifestações para os responsáveis de cada pasta, o Ouvidor-Geral fica responsável a monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

Art. 25 - A Ouvidoria deve gerar relatórios de atendimentos por período.

Art. 26 - O histórico dos documentos veiculados através da Ouvidoria devem ser arquivados e mantidos disponíveis aos cidadãos solicitantes.

Art. 27 - O sistema deve gerar número de protocolo interno para cada interação entre os órgãos e entidades da Administração Pública, para fins de organização.

Art. 28 - No intuito de conceder celeridade e eficiência as atividades administrativas, o sistema da Ouvidoria envia mensagens automáticas para os emails dos servidores designados para gerência do Canal por órgão e entidade.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Seção I

Dos Recursos

Art. 29 - É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso a informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

Parágrafo único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado através do e-SIC da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 30 - Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido ao Diretor ou Chefe do setor.

§ 1º Da negativa realizada pelo Diretor ou Chefe do setor, caberá recurso ao Secretário da respectiva pasta no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Os Secretários terão o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e data para sua obtenção.

§ 3º O prazo, para fins desse artigo, começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados nos termos do caput do art. 17 deste Decreto.

Art. 31 - Negado o acesso às informações pelos Secretários, total ou parcialmente, o requerente pode recorrer ao Chefe do Poder Executivo, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias, se:

- I – o acesso à informação não for classificado como sigiloso;
- II – a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificado como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III – os procedimentos e classificação de informação sigilosa estabelecidas neste Decreto não forem observados;
- IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Chefe do Poder Executivo determinará ao órgão ou entidade responsável, que adote as providências necessárias para o fornecimento da informação requerida.

Seção II

Das Informações Pessoais e Sigilosas

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 32 - O acesso à documentação para consulta e pesquisa de interesse particular, profissional, coletivo ou geral é garantido a todos os cidadãos, ressalvando-se os documentos/informações cujo sigilo seja imprescindível para garantir a segurança da sociedade e do Município, bem como a inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 33 - As informações pessoais são tratadas com transparência e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais, tendo:

- I – acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contados a partir da sua produção, ficando acessível apenas por servidores, pelas pessoas a que se referem ou pessoal autorizado;
- II – divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

§ 1º Aqueles que tiverem acesso às informações pessoais serão responsabilizados por uso indevido.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do *caput* não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos; ou
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§3º Sem prejuízo de outras classificações, são considerados sigilosos:

- I - as informações referentes a prontuários médicos devem ser classificados como sigilosos, conforme Resolução CFM n.º 1.638/2002, pelo que só podem ser fornecidas aos pacientes, representantes legais ou por ordem judicial;
- II – notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas;
- III – ficha cadastral com dados pessoais dos servidores públicos;
- IV – dados fiscais repassados pelos contribuintes para efeito de cadastramento e lançamento fiscal;
- V – os envelopes de habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 34 - A classificação da informação como sigilosa e o seu grau de sigilo serão atribuições da Comissão de Gestão à Informação e deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos nos documentos por eles produzidos.

Parágrafo único Regulamento disporá sobre as atribuições da Comissão de Gestão à Informação e os procedimentos complementares relativos a classificação e reclassificação das informações como sigilosas.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 35 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos deste Decreto;
- II – retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- III - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- IV - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- V - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- VI - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VII - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VIII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;
- IX – ausência de alimentação ou atualização do sítio eletrônico oficial do Município de Hidrolândia com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;
- XI – retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC;
- XII – permita o acesso de terceiros no arquivo de documentos sigilosos;

§ 1º As infrações previstas no caput ficarão sujeitas as seguintes penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Hidrolândia.

§2º O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Hidrolândia.

§ 3º Pelas condutas descritas no caput, pode o agente público responder, também, por improbidade administrativa, os termos da Lei Federal n.º 8.429/92, Código Penal, DL 201/67.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 36 - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o poder público;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 37 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os órgãos e entidades públicas exigirão dos servidores e funcionários que direta ou indiretamente tenham conhecimento ou acesso a informações sigilosas termo de compromisso de manutenção de sigilo.

Parágrafo único O termo de compromisso deve comprometer os servidores e funcionários a manutenção do sigilo após o desligamento do cargo.

Art. 39 - Os órgãos e entidades públicas promoverão o treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 40 - Toda e qualquer pessoa que tiver conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto, fica automaticamente responsável pela preservação do sigilo.

Art. 41 - Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial do Município de Hidrolândia.

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, 04 de janeiro de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº. 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

EMENTA: Designa servidores para desempenhar as funções de e-SIC-Gestor e e-SIC Gestor Substituto e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º – Fica designado o Servidor Luiz Roniely Alves de Souza, para desempenho das atividades de e-SIC-Gestor, nos termos do Decreto n.º 01/2016, (Decreto que regulamenta a Lei n.º 12.527/2011 no âmbito do Município).

Art. 2º – Fica designada a Servidora Elizabete Almeida Prado, para desempenho das atividades de e-SIC-Gestor Substituto, nos termos do Decreto n.º 01/2016, (Decreto que regulamenta a Lei n.º 12.527/2011 no âmbito do Município).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, 04 de janeiro de 2016.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 04/2016

Estabelece o limite de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal de HIDROLÂNDIA no de 2016.

legais e

A PREFEITA MUNICIPAL HIDROLÂNDIA - CE, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

Considerando que o Balanço orçamentário do exercício de 2015 demonstra que o somatório das receitas referidas no Art. 29-A é de **R\$ 21.275.794,49 (vinte e um milhões duzentos e setenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)** e O índice a ser aplicado não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), conforme o inciso I do citado artigo, cujo somatório corresponde à **R\$ 1.489.305,61 (Hum milhão quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e cinco e reais e sessenta e um centavos)**

Considerando que a Lei Orçamentária que estima a Receita de Fixa a despesa para o exercício de 2016 e que a dotação destinada a Câmara Municipal é de **R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais)** superior ao que determina o Art. 29-^a

D E C R E T A:

Art. 1º - O limite de recursos financeiros a serem repassados mensalmente ao Poder Legislativo no corrente exercício é de **R\$ 124.108,80 (cento e vinte e quatro mil cento e oito reais e oitenta centavos)** totalizando um repasse anual no valor de **R\$ 1.489.305,61 (Hum milhão quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e cinco reais e sessenta e um centavos)**

Art. 2º - Os repasses serão efetuados conforme o disposto no inciso I do §1º do Artigo 2º 29-^a.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, cessando seus efeitos 31 de dezembro de 2016.

HIDROLÂNDIA Ceara em 18 de janeiro de 2016.

Maria de Fatima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

HTRTRRYTYT



DECRETO Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Municipais, no dia **24 de março de 2016 (quinta-feira)**, em virtude das celebrações religiosas da Paixão e Ressurreição de Jesus Cristo (SEMANA SANTA).

Art. 2º - Este Decreto não se aplica aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 21 de março de 2016.

María de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL